

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2013.

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO
CULTURAL ARRAIA CHAPEU DO VOVO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.386.606/0001-56, com sede no Município de Goiânia -
GO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA CHAPEU DO VOVO, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto, **trata-se de uma entidade sem fins lucrativos** (sem fins econômicos), que tem como objetivo desenvolver e incentivar a realização e prática de atividades culturais, sociais e esportivas, a qual luta e zela pelo resgate da cultura junina, folclore brasileiro, arte cênicas e tradicionais do Brasil.

Conforme firmado pelo diretoria da entidade (declarações em anexo) **a diretoria da associação não recebe qualquer tipo de remuneração.**

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.
2. Declaração do Exmo. Sr. Delegado de Polícia CELSO CASSIMIRO TRISTÃO, titular do 18º Distrito Policial de Goiânia, declarando que a retrocitada entidade se encontra em pleno funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade, com atendimento a todas as pessoas que a ela se dirigem, sem qualquer tipo de distinção;
3. Cópia do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA CHAPEU DO VOVO, devidamente registrado, autenticado e digitalizado no 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.
4. Relação da Diretoria eleita.
5. Declaração de todos os diretores declarando que não recebem remuneração.

6. Currículo de atividades da associação e matéria veiculadas na mídia goiana.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.